

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2003

Eleva alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre armas de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre armas e munições, suas partes e acessórios, classificados nos códigos 9302.00.00, 9303.10.00, 9303.20.00, 9303.30.00, 9303.90.00, 9304.00.00, 9305.10.00, 9306.90.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, ficam elevadas para 70% (setenta por cento).

§ 1º A elevação das alíquotas desta Lei não se aplica às armas e munições, suas partes e acessórios, quando destinados aos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º O disposto nesta lei não afasta a isenção de IPI sobre o material bélico de uso privativo das Forças Armadas, vendidos à União, a que se refere o art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2004.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA
RELATOR